

LEI Nº. 368/99, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Autor: Ver. Carlos Rogério dos Santos

“Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos e convênios para financiamento de obras mencionadas”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais, federais e instituições internacionais, destinados à obtenção de recursos para implantação de projeto completo de urbanização, saneamento e pavimentação dos bairros Paraíso e Novo Eldorado.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de empréstimos com instituições financeiras oficiais nacionais e internacionais para financiamento das obras de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. – Na hipótese de que trata o artigo anterior, os contratos ficam autorizados para amortizações com perfil alongado e com prazo de carência.

Art. 4º. – O perfil alongado de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 5º. – O prazo de carência de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

Art. 6º. – Na hipótese de recursos a fundo perdido com contrapartida da Prefeitura em quota não superior a 50% (cinquenta por cento), fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento para parcela da contrapartida.

Art. 7º. – Na contratação de financiamento, se não observadas as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º, a operação financeira deverá ficar restrita a 50% (cinquenta por cento) da parcela da contrapartida.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal